

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 014/2017/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA DE ELEGIBILIDADE
DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do artigo 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 11 de outubro de 2017, às 16 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Com exceção do membro Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo, que se encontrava em gozo de férias, estavam presentes todos os demais membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria NUCLEP nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, editada em cumprimento ao artigo 64, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I, do *caput*, do artigo 21, do mesmo diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro: **Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo** (ausente justificadamente)

Membro: **Diego Cunha Brum**

Membro: **Rosângela Vieira Paes da Silva**

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicações para o Conselho Diretor da NUCLEP, encaminhadas pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através dos Ofícios nº 42944/2017/SEI-MCTIC e 43026/2017/SEI-MCTIC, ambos recebidos em 02 de outubro de 2017, via mensagem eletrônica:

a) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Siciliano Francisco**, para eleição no cargo de **Presidente** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios;

b) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Luzenildes Sant´Ana de Almeida**, para eleição no cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c artigo 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vinha sendo considerada por seu Ministério Supervisor (MCTIC) como empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apresentação de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em 2015, conforme dados extraídos do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST e informado no Ofício-Circular nº 499/2016-MP. Classificada como empresa estatal de menor porte, vinha lhe sendo dado tratamento diferenciado e exigido de seus Administradores tão somente os critérios obrigatórios previstos no artigo 54 do Decreto nº 8.945/2016.

Entretanto, em cumprimento à r. decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0005305-92.2017.8.19.0024, passou-se a observar para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, nos termos do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADO: SICILIANO FRANCISCO

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do artigo 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário A – Cadastro de Diretor para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia da declaração de tempo de serviço expedida pela Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, declaração de tempo de serviço expedida pela Synesis Tecnologia da Qualidade Ltda., cópia da carteira de identidade profissional expedida pelo CONFEA/CREA, cópia dos certificados de especialização em soldagem, ensaios não destrutivos – nível III e de supervisão de proteção radiológica e despacho de análise prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (responsável pela indicação). Verificou-se que o formulário se encontrava regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão de

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas, por cautela, as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos conselheiros da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões criminais, nada consta. Entretanto, das certidões fiscais constam 08 (oito) apontamentos, a seguir discriminados:

Processo	Vara	Distribuição	Classe da Ação
0501466-85.2009.4.02.5101	05ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	02/02/2009	EXECUÇÃO FISCAL
0503369-29.2007.4.02.5101	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	09/04/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0503928-15.2009.4.02.5101	08ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20/04/2009	EXECUÇÃO FISCAL
0511821-86.2011.4.02.5101	10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	20/03/2013	EXECUÇÃO FISCAL
0514488-45.2011.4.02.5101	01ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	14/11/2011	EXECUÇÃO FISCAL
0514803-83.2005.4.02.5101	09ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	07/02/2012	EXECUÇÃO FISCAL
0401926-65.2008.8.19.0001	11ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro	03/12/2008	EXECUÇÃO FISCAL
Não informado	12ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro	12/09/2000	EXECUÇÃO FISCAL

As certidões cíveis registram, também, a existência de mais 10 (dez) apontamentos contra o nome e CPF do Indicado, a saber:

Processo	Vara	Distribuição	Classe da Ação
0060431-80.2009.8.19.0001	36ª Vara Cível do Rio de Janeiro	12/03/2009	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
0003349-57.2006.8.19.0208	4ª Vara Cível Regional do Méier	23/03/2006	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
0006968-92.2006.8.19.0208	1ª Vara Cível Regional do Méier	09/06/2006	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
20060010458153	15ª Vara Cível do Rio de Janeiro	06/04/2006	NOTIFICAÇÃO
0089761-93.2007.8.19.0001	46ª Vara Cível do Rio de Janeiro	21/06/2007	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0030006-07.2008.8.19.0001	11ª Vara Cível do Rio de Janeiro	11/02/2008	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
0009983-03.2005.8.19.0209	06ª Vara Cível da Barra da Tijuca	03/11/2005	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
0005886-23.2006.8.19.0209	7ª Vara Cível da Barra da Tijuca	23/06/2006	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA
00381977520078190001	31ª Vara Cível do Rio de Janeiro	30/03/2007	RESCISÃO/INADIMPLIMENTO
2005.001.068708-5	33ª Vara Cível do Rio de Janeiro	08/06/2005	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

De igual modo, a certidão trabalhista, que registra a existência de mais 18 (dezoito) apontamentos contra o nome e CPF do Indicado. São eles:

Processo	Local	Classe da Ação
0118400-05.2006.5.01.0003	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0016100-92.2007.5.01.0014	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0101600-39.2006.5.01.0022	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0097600-12.2005.5.01.0028	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0092100-92.2006.5.01.0039	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0107400-28.2005.5.01.0040	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0033900-36.2004.5.01.0048	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0155000-44.2007.5.01.0050	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0135500-12.2009.5.01.0053	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0010700-78.2008.5.01.0203	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0003600-75.2006.5.01.0451	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0115100-83.2005.5.01.0451	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0216100-29.2005.5.01.0451	TRT 01ª Região	TRABALHISTA
0067400-05.2005.5.02.0251	TRT 02ª Região	TRABALHISTA
0067500-57.2005.5.02.0251	TRT 02ª Região	TRABALHISTA
0066100-96.2005.5.02.0254	TRT 02ª Região	TRABALHISTA
0128800-64.2006.5.04.0401	TRT 04ª Região	TRABALHISTA
0263400-86.2001.5.15.0014	TRT 15ª Região	TRABALHISTA

Consta da referida certidão informação de que esses 18 (dezoito) apontamentos referem-se à inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas. Há, ainda, contra o nome e CPF do Indicado a existência de 01 (um) protesto de título – protocolo 003345-13/01/2017 (distribuição: 12/02/2017), promovida pela empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação Ltda., e mais 02 (duas) restrições junto ao cadastro restritivo de crédito SERASA, promovidas recentemente pela empresa Ampla. Por derradeiro, verificou-se, ainda, que o Indicado se encontra negativado junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), a pedido da Procuradoria Geral de

Fazenda. Em que pese a indeterminação do conceito de "reputação ilibada", cabe a Comissão Interna de Elegibilidade o ônus de preencher o significado por meio do exame do caso em concreto. A reputação ilibada pode ser auferida de forma objetiva pela análise da vida funcional e pessoal. Uma busca na doutrina jurídica revela a prevalência da ideia de "nenhuma mancha na imagem" como ponto central do conceito. Maria Helena Diniz, em seu festejado Dicionário Jurídico (Ed. Saraiva, 1998), afirma: "Reputação, na linguagem jurídica em geral, tem o sentido de: a) fama; b) renome; c) opinião d) bom ou mau nome". E, prossegue a doutrinadora: "ilibado: sem mancha ou culpa". No mesmo sentido, o Professor Marçal Justem Filho, na obra 'Estatuto Jurídico das Empresas Estatais: Lei 13.303/2016' - Editora RT, 2016, pág. 151, quando orienta que "a reputação ilibada exige exatamente a inexistência sequer de acusação oficial ou processo em curso que, pelo potencial lesivo, natureza e gravidade, coloque em risco o futuro desempenho da administração". O aludido requisito relaciona-se com os princípios da Administração Pública, ante a função a qual se pretende exercer. Vincula-se, principalmente, ao princípio da moralidade, o qual exige a atuação ética dos agentes públicos. Dessa forma, deve-se observar os antecedentes pessoais e profissionais dos candidatos a cargos públicos, atentando se há máculas em sua atuação pregressa. Destaque-se que o princípio da presunção de inocência não possui caráter absoluto neste contexto, de acordo com a jurisprudência. Assim, em caso de dúvida fundada sobre a reputação ilibada do candidato, é possível sobrepor o interesse público ao privado. A quantidade expressiva e a natureza dos 40 (quarenta) apontamentos existentes contra o nome e CPF do Indicado fogem do razoável, pesam e conduzem a uma situação de inadimplência contumaz, capaz, portanto, de macular a imagem do Indicado para assunção do cargo de Presidente de uma empresa estatal federal. Assim, concluiu-se pelo não preenchimento do requisito previsto no artigo 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** O Indicado apresentou cópia do certificado de pós-graduação em Engenharia de Soldagem (Schweissfachingenieur) e especialização em Ensaios Não Destrutivos (END), categoria nível III, em métodos de ultrassom, líquido penetrante, partículas magnéticas e radiografias, pela DGZfP de Berlim – Alemanha, bem como cópia das certificações da qualificação de supervisor de proteção radiológica – áreas de atuação: Radiografia Industrial – classe I (IR-0592) e Medidor Nuclear Fixo ou Móvel (MN-1515), ambas expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o Indicado apresentou cópia do Diploma de conclusão do Curso Superior de Engenharia Metalúrgica pelo Instituto Militar de Engenharia, reconhecido na forma da Lei nº 3.654, de 4 de novembro de 1959, atendendo, assim, o disposto no artigo 28, inciso III, § 1º e artigo 62, § 2º, I, alínea "g", ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional:** O Indicado, nos itens 16 e 17 do formulário padronizado, assinalou possuir 10 (dez) anos de experiência na área de atuação da NUCLEP ou em área conexas, afirmando, ainda, que a experiência mais aderente ao cargo de administrador é o fato de ter sido Gestor de Engenharia da Qualidade – Angra 2, apresentando, para tanto, declaração de tempo de serviço expedida pela Eletrobrás Termonuclear S.A. – Eletronuclear, onde consta atuação como: (i) Chefe de Divisão, no período de 01/12/1985 a 28/02/1987; (ii) Chefe de Departamento, no período de 01/03/1987 a 31/01/1991; e (iii) Gerente, no período de 01/02/1991 a 31/12/1995. Apresentou, ainda, declaração de tempo de serviço expedida pela Synesis

Tecnologia da Qualidade Ltda, onde consta experiência no cargo de Diretor Técnico, no período de 18/05/1998 a 31/12/2003 e responsável pela gestão das seguintes atividades: ensaios destrutivos convencionais, ensaios não destrutivos especiais, avaliações de integralidade e análise de falha, serviço de inspeção veicular e transporte de cargas perigosas no âmbito do INMETRO, radiografia industrial, treinamento e qualificação de pessoal e consultoria na área de engenharia da qualidade. Resta, portanto, cumprido o tempo de experiência profissional exigido pelo artigo 28, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (artigo 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

INDICADO: LUZENILDES SANT'ANA DE ALMEIDA

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do artigo 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à Comissão Interna de Elegibilidade, o Formulário A – Cadastro de Diretor para empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico² do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia do diploma de mestrado, cópia da certidão de nascimento, cópia da carteira de identidade, cópia da declaração de exercício de função expedida pela ComShell Sociedade de Previdência Privada, cópia da carteira de trabalho e previdência social, cópia do organograma da empresa Petróleo Sabbá e despacho de análise prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (responsável pela indicação). Verificou-se que o formulário se encontrava regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) ser cidadão de reputação ilibada: o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas, por cautela, as certidões junto aos principais distribuidores do

² <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/publicacoes-empresas-estatais>

domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos conselheiros da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, constou um único apontamento contra o CPF do indicado, relativo a Execução Fiscal – processo nº 0130083-82.2012.8.19.0001, em trâmite perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital – RJ. Entretanto, tal apontamento não constitui óbice para preenchimento do requisito reputação ilibada, eis que em consulta pública realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, constatou-se que a dívida exequenda já foi quitada e o processo já contém sentença de extinção. Ademais, não se tem notícia de quaisquer outros fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o artigo 28, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o Indicado, no item 18 do formulário padronizado, se declarou possuidor de notório conhecimento compatível com o cargo de Diretor Administrativo da NUCLEP. Para tanto, apresentou cópia do diploma de conclusão do Curso de Mestrado Profissionalizante em Administração expedido pela Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, reconhecido de acordo com o disposto na Portaria Ministerial nº 2530, de 06/09/2002, e da Portaria nº 966, de 11/07/2000, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo artigo 28, inciso II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o Indicado apresentou cópia do diploma de Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade do Amazonas, curso este reconhecido pelo Decreto nº 70.684, de 07 de junho de 1972, atendendo, assim, o disposto no artigo 28, inciso III, § 1º e artigo 62, § 2º, inciso I, alínea “c”, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: O Indicado apresentou cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, demonstrando o exercício do cargo de Gerente de Finanças, no período de 01/01/1998 a 01/01/2011, na empresa Petróleo Sabbá S.A. (divisão de Petróleo da Shell do Brasil no Norte do país), totalizando, assim, 13 (treze) anos de experiência em empresa de grande porte, semelhante à NUCLEP. Consoante organograma apresentado, referida gerência representa o primeiro nível não estatutário mais alto da empresa Petróleo Sabbá S.A. Portanto, inequívoco o atendimento ao requisito experiência profissional exigido pelo artigo 28, inciso IV, “b”, do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o Indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (artigo 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual conclui-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DAS INDICAÇÕES PELA CASA CIVIL:

O art. 22, II do Decreto nº 8.945/2016, determina que o órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação (no caso o Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações) deverá encaminhar o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia.

Até o momento do fechamento da presente ata, não foram encaminhadas as respectivas aprovações das indicações pela Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por:

a) opinar **NEGATIVAMENTE** à indicação do **Sr. Siciliano Francisco**, para eleição no cargo de **Presidente** da Companhia, em razão do não preenchimento do requisito reputação ilibada, previsto no artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, conforme fundamentação supra;

b) opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do **Sr. Luzenildes Sant'Ana de Almeida**, para eleição no cargo de **Diretor Administrativo** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra;

c) recomendar aos Conselheiros que eventual eleição dos Indicados seja condicionada à aprovação prévia dos respectivos nomes pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;

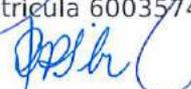
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 7º Ofício de Registro de Distribuição – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 9º Ofício do Registro de Distribuição (fiscal e fazendária) – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do 3º Ofício de Protesto de Títulos – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa de Interdições e Tutelas do 1º RCPN – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas – RJ, em nome de Siciliano Francisco;
- Certidão Positiva do CADIN;
- Certidão Positiva da SERASA;
- Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa da Justiça Federal – Seção Judiciário do Rio de Janeiro, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 1º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 2º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;



- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 3º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (cível) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 4º Ofício do Registro de Distribuição (criminal) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 7º Ofício de Registro de Distribuição - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Positiva do 9º Ofício do Registro de Distribuição (fiscal e fazendária) - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 1º Ofício de Protesto de Títulos - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Protesto de Títulos - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 3º Ofício de Protesto de Títulos - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa de Interdições e Tutelas do 1º RCPN - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do 2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas - RJ, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa do CADIN, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida;
- Certidão Negativa da SERASA, em nome de Luzenildes Sant´Ana de Almeida.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.


DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1


ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1